



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIXO NA SESSÃO 23
EM: 28/02/2023
[Signature]

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO 23
EM: 28/02/2023
[Signature]
Presidente

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO 23
EM: 14/03/2023
[Signature]
Presidente

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE, ensejando a alteração do Regimento Interno da Casa para a sua inclusão, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 120, da Resolução n. 004, de 28 de outubro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescenta o Capítulo X-A ao Título VII da Resolução n. 004, de 28 de outubro de 2021, que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X-A DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER"

Art. 189-A. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 189-B. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidência da Câmara Municipal de Horizonte, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 189-C. Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e

RECEBIDO EM:
24/02/2023

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

[Signature]



fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

Art. 189-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

Art. 189-E. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher." (AC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

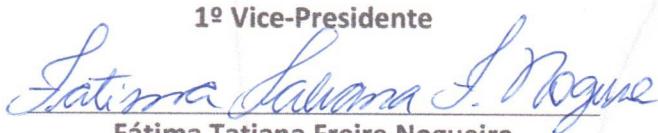
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 de janeiro de 2023.

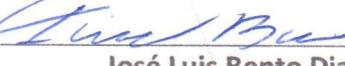

Diego Pinheiro de Oliveira Silva
Presidente


Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente


Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário


Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente


Fátima Tatiana Freire Nogueira
1ª Secretária


José Luis Bento Dias
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação, porém, infelizmente ainda, existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a Política por meio da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

A Procuradoria terá a missão de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, em geral.

A Criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero no município de Horizonte/CE, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante o poder público, perante a sociedade civil organizada e, também como um todo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 de janeiro de 2023.

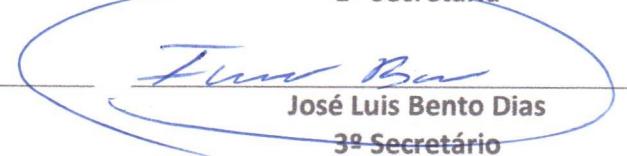

Diego Pinheiro de Oliveira Silva
Presidente


Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente


Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente


Fátima Tatiana Freire Nogueira
1º Secretária


Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário


José Luis Bento Dias
3º Secretário



COMISSÃO ESPECIAL – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023	Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE, ensejando a alteração do Regimento Interno da Casa para a inclusão, na forma que indica.	MESA DIRETORA
---	--	---------------

PARECER n° 002/2023

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Resolução em destaque de iniciativa da Mesa Diretora que ***"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE, ensejando a alteração do Regimento Interno da Casa para a inclusão, na forma que indica."*** onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Especial cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

"Art. 57 À Comissão Especial – Alteração do Regimento Interno, compete: (Inciso I ao III)"

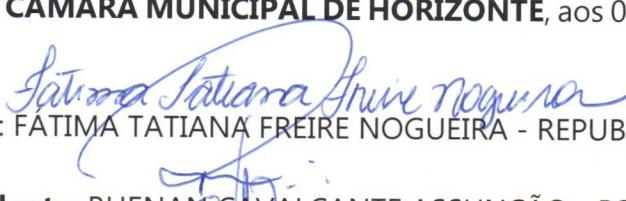
Esta Comissão acolheu plenamente a mensagem justificativa do Projeto de Resolução em epígrafe.

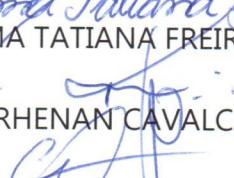
Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023**, da Mesa Diretora, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 dias do mês de março de 2023.


Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA - REPUBLICANO;


Vice-Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO - PSB;


Membro: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N°

/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2 DE 2023

Constitucional. Administrativo. Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE. Alteração do Regimento Interno da Casa. Preenchimento dos requisitos legais. Admissibilidade. Inteligência do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte e dos artigos Art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do RESOLUÇÃO N° 2 DE 2023, da lavra da Mesa Diretora, o qual cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE.

Inicialmente, observo que o projeto de resolução foi submetido nos termos do art. 174, inc. I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

A propositura traz em seu bojo a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, do Município de Horizonte/CE, com designação de uma Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas designadas pelo Presidência da Câmara Municipal a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se princípio da proporcionalidade partidária.

MÉRITO

De início, transcrevo a previsão do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte:

Art. 36. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno, dispondo sobre a organização, a política, o provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;

- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – número de reuniões mensais;
- V – comissões;
- VI – sessões;
- VII – deliberações;
- VIII – todo e qualquer assunto da sua administração interna.

Oportuno, também, transcrever a previsão dos artigos Art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte:

Art. 173. Aplicam-se aos projetos de reforma do Regimento Interno, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 174. O Regimento Interno poderá ser reformado mediante Projeto de Resolução proposto:

- I – pela Mesa Diretora;
- II – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º Apresentado o projeto, será constituída Comissão Especial, composta de 3 (três) membros designados.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame da admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 175. O projeto de reforma do Regimento Interno será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas pela Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, não se admitirão emendas.

Art. 176. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

Tem-se a disciplina que autoriza a iniciativa da Câmara sobre para qualquer assunto da sua administração interna, bem como, o procedimento para reforma do Regimento Interno.

O estabelecimento de uma Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal é uma medida de grande importância para garantir a promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do poder legislativo municipal. Essa iniciativa tem sua base na necessidade de se estabelecer mecanismos efetivos para prevenir e combater a violência e a



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

discriminação de gênero, bem como para fomentar a participação das mulheres na vida política e nas decisões que afetam suas vidas.

A criação de uma Procuradoria da Mulher tem como objetivo principal a promoção e proteção dos direitos das mulheres, por meio da implementação de ações de prevenção e combate à violência de gênero, bem como da promoção de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero e a valorização da mulher. Nesse sentido, essa iniciativa pode contribuir para a elaboração de leis que visem à proteção dos direitos das mulheres, além de fiscalizar a implementação de políticas públicas já existentes que buscam essa finalidade.

A Procuradoria da Mulher também pode ter um papel importante na promoção da participação política das mulheres, oferecendo suporte e incentivo para que elas ocupem cargos eletivos e participem ativamente dos debates e decisões políticas. A criação de espaços de discussão e diálogo com as mulheres também pode ser uma estratégia para fortalecer a representatividade feminina na política local.

Além disso, a Procuradoria da Mulher será responsável por receber denúncias de violência e discriminação de gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando o seu desfecho. Esse acompanhamento será fundamental para garantir que as denúncias sejam apuradas e que as vítimas recebam o devido suporte e proteção.

A criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que prevê a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a garantia do exercício dos direitos e deveres fundamentais, sem distinção de gênero.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso I, dispõe que homens e mulheres são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, o artigo 226 da Constituição estabelece que a família é a base da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, garantindo a igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

A criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal está alinhada a esses princípios constitucionais, pois visa à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres, especialmente no âmbito político.

Ademais, a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal pode ser vista como uma medida para efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Em síntese, a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal está em harmonia com os princípios constitucionais que garantem a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a participação política das mulheres e a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Cumpre destacar que o Projeto de Resolução não possui qualquer previsão atinente à criação de cargos remunerados para compor o quadro da procuradoria, mas tão somente a designação de uma Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas designadas pelo Presidência da Câmara Municipal a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se princípio da proporcionalidade partidário.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, opinamos pelo prosseguimento regular do trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.


MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428